PREFEITURA MUNICIPAL DE
APROVADO EM 14/08/90
BOM DESPACHO — MG.

OBS.: ESTE LOTEAMENTO NÃO TEM ÁREA INSTITUCIONAL POR ACORDO ENTRE PREFEITURA E O PROPRIETÁRIO FIRMADO EM 02/02/87

DEPARTAMENTO DE OBRAS
APROVADO EM 13/08/1990
Marcante de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE
APROVADO EM 05/04/88
BOM DESPACHO — MG.

DEPARTAMENTO DE OBRAS
APROVADO EM 05/04/1988
ENGº. JOSÉ LUCAS DE CARVALHO ARAÚJO
CRBA

PROPRIETÁRIO: AGROPECUÁRIA NAMORADOS LTDA

R.T. ENGº. JOSÉ LUCAS DE CARVALHO ARAÚJO
CRBA

BAIRRO SÃO GERALDO				ÁREA DOS LOTES 44.650m2
ÚNICA			Nº DE LOTES 121	ÁREA DAS RUAS 20.959m2
	23/03/87	ESC.: 1:1000	Nº DE QUADRAS 06	ÁREA TOTAL 65.609m2

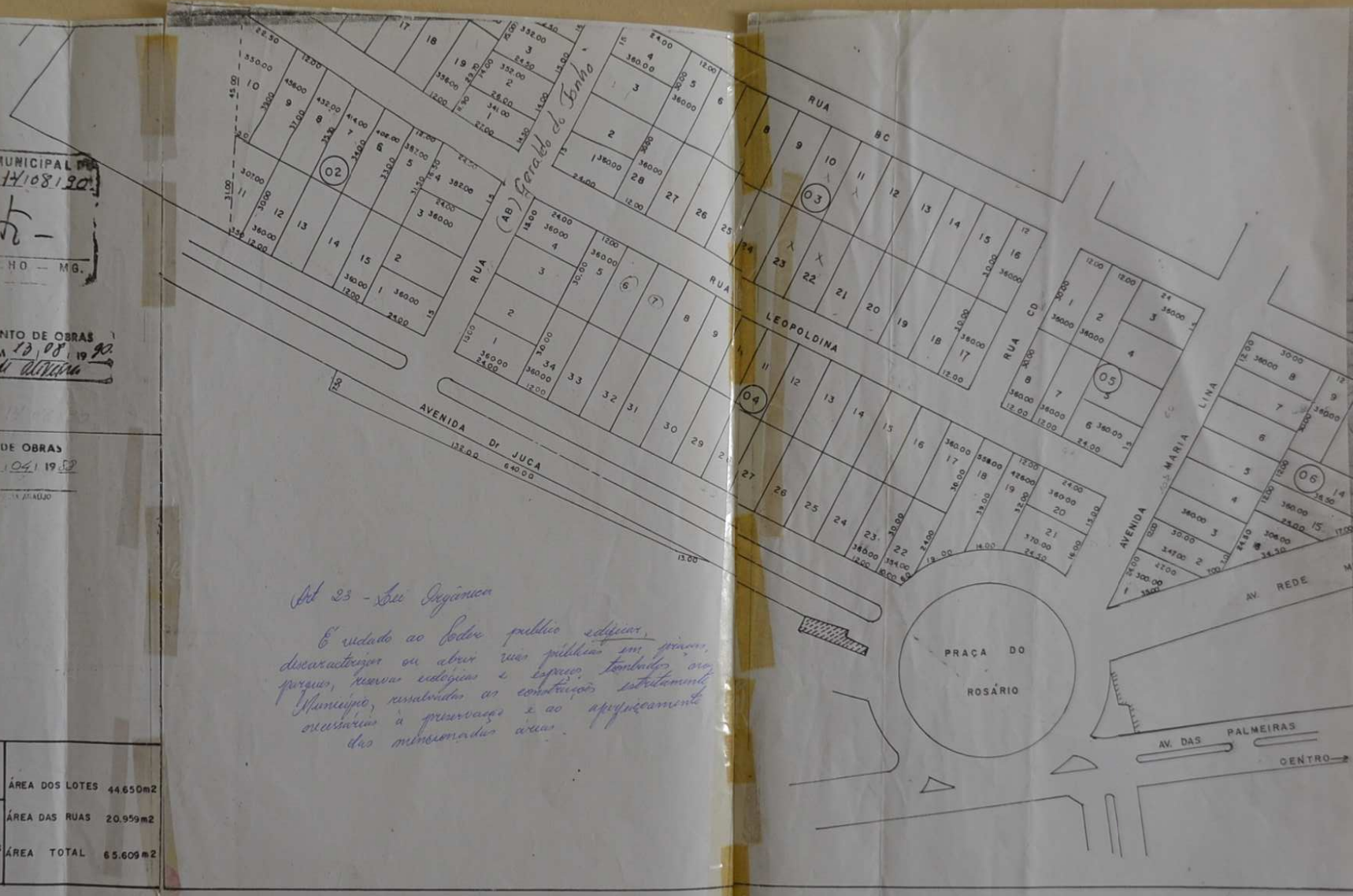

Art 23 - Lei Orgânica

É vedado ao Poder público edificar, descaracterizar ou abrir ruas públicas em praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados no Município, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 43 / 95

Objeto: "Autoriza doação de imóvel e dá outras providências - Junta de Conciliação e Julgamento de Bom Despacho".

Autor: Célio Luquine - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

25 - Setembro - 1995

DATA DO VENCIMENTO ____ / ____ / ____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 04 / 12 / 95

APROVADO 2ª 04 / 12 / 95

APROVADO 3ª 11 / 12 / 95

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____ / ____ / ____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 11 / 12 / 95

PUBLICADO NO JORNAL ____ , Nº ____ , DE ____ / ____ / ____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____
RELATOR: _____EM_____/_____/_____
MEMBRO: _____EM_____/_____/_____
PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

2 - COMISSÃO DE_____ EM_____/_____/_____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____
RELATOR: _____EM_____/_____/_____
MEMBRO: _____EM_____/_____/_____
PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:
EM_____/_____/_____

_____
RUBRICA

EM_____/_____/_____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:
1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____
REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____
REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 25/09/95 Comissões de LFO e JR p/ parecer.

Goimil
RUBRICA

2 - EM 04/12/95 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P.3º RI; a pedido do Ver. José Geraldo Melo.

Goimil
RUBRICA

3 - EM 11/12/95 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Goimil
RUBRICA

4 - EM ___/___/___

RUBRICA

5 - EM ___/___/___

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 43/95

"Autoriza doação de imóvel, e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à União Federal;

Parágrafo Primeiro- O imóvel a ser objeto de doação é constituído por um terreno, localizado na Praça do Rosário, na cidade de Bom Despacho/MG, com a área de 1.914,00m2 (um mil, novecentos e quatorze metros quadrados), situado entre a Avenida Dr. Juca, Avenida Maria Lina, Avenida Manoel Pereira e Avenida das Palmeiras;

Parágrafo Segundo- A doação tem como finalidade possibilitar a construção e instalação da sede da Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Bom Despacho, orgão do Tribunal Regional do Trabalho;

Art. 2º- A doação somente poderá ser efetivada desde que a donatária se comprometa a cumprir as seguintes obrigações:

a- promover a construção da sede da beneficiária dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da escritura definitiva;

b- promover o início da construção dentro de um prazo máximo de um (01) ano, a contar da data da escritura definitiva;

c- não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a (06) seis meses;

d- não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

Art. 3º- Da escritura de doação necessariamente se constará a assunção das obrigações constantes do artigo anterior, pelo donatário;

Art. 4º- O bem imóvel a ser doado o será com a cláusula de inalienabilidade, e não poderá servir como garantia para qualquer espécie de dívida "ad aeternum";

Art. 5º- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, automaticamente reverterá o imóvel ao domínio do Município de Bom Despacho, independentemente de quaisquer formalidades;

Art. 6º- Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I- o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II- as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço do custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

III- A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV- Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 7º- Em todas as escrituras autorizadas por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei;

Art. 8º- Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 9º-.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 11 DE DEZEMBRO [illegible]

PRESIDENTE, Gilberto Colimbra
Gilberto Colimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

OGB/

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 43/95

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.
Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 1995.

Carlos Roberto Contijo

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Contijo

Ademar Araújo de Oliveira

José Geraldo Camilo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CGB/

CCB\

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo Camilo

Ademar Araujo de Oliveira

Maria José Cardoso Coutijo

Devalino José da Silva

Carlos Roberto Coutijo

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 1995.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.
O referido projeto.
De acordo com a legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 43\95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 43/95

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, à União Federal;

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação é constituído por um terreno, localizado na Praça do Rosário, na cidade de Bom Despacho, MG, com a área de 1.914,00 m2 (um mil novecentos e quatorze metros quadrados), situado entre a Avenida Dr. Juca, Avenida Maria Lina, Avenida Manoel Pereira e Avenida das Palmeiras;

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a construção e instalação da sede da Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Bom Despacho, orgão do Tribunal Regional do Trabalho;

Art. 2°. - A doação somente poderá ser efetivada desde que a donatária se comprometa a cumprir as seguintes obrigações:
a) promover a construção da sede da beneficiária dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da escritura definitiva;
b) promover o início da construção dentro de um prazo máximo de um (01) ano, a contar da data da escritura definitiva;
c) não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a seis (06) meses;
d) não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

Art. 3°. - Da escritura de doação necessáriamente se constará a assunção das obrigações constantes do artigo anterior, pelo donatário;

Art. 4°. - O bem imóvel a ser doado o será com a cláusula de inalienabilidade, e não poderá servir como garantia para qualquer espécie de dívida "ad aeternum";

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

GESTÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI N. 4.393/99

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar, com encargos, à Associação Beneficente Cristã de Bom Despacho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.284.407/0001-00, com sede à Rua Dr. Antônio Carlos, nº 1.000, nesta cidade, o imóvel constituído de uma área de terreno com 1.000,00 m² (mil metros quadrados), situada no Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m de frente para a Rua Dr. Antônio Carlos; 50,00 m de fundos, confrontando com o lote nº 10; 50,00 m de um lado, confrontando com o lote nº 12; e 50,00 m de outro lado, confrontando com o lote nº 14, todos da mesma quadra.

Parágrafo único - Os encargos a que se refere o caput deste artigo consistem em que a donatária deverá construir no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública de doação, uma creche para atendimento de crianças carentes, com área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º - Caso a donatária não cumpra os encargos estipulados no artigo anterior, ou der ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi doado, o mesmo reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 15 de dezembro de 1999.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Art. 5°. - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, automaticamente reverterá o imóvel ao domínio do Município de Bom Despacho, independentemente de quaisquer formalidades;

Art. 6°. - Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 7°. - Em todas as escrituras autorizadas por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei;

Art. 8°. - Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 9°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (25-09-1995).

CELIO LUQUINE - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1993/1996

Art. 5º. - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, automaticamente o imóvel ao domínio do Município de Bom Despacho, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 6º. - Em caso de reversão dos bens ao domínio Municipal, as construções, benfeitorias, acessões, porventura edificadas no imóvel, não serão indenizadas.

Parágrafo único - Fica o donatário obrigado a dar início à construção do galpão industrial no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 7º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 8º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 30 (trinta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 9º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 50 (cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 10º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 70 (setenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 11º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 100 (cem) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 12º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 13º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 200 (duzentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 14º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 15º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 300 (trezentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 16º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 17º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 400 (quatrocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 18º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 19º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 500 (quinhentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 20º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 550 (quinhentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 21º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 600 (seiscentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 22º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 650 (seiscentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 23º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 700 (setecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 24º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 25º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 800 (oitocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 26º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 850 (oitocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 27º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 900 (novecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 28º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 950 (novecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 29º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1000 (mil) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 30º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1050 (mil e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 31º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1100 (mil e cem) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 32º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1150 (mil e cento e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 33º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1200 (mil e duzentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 34º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1250 (mil e duzentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 35º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1300 (mil e trezentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 36º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1350 (mil e trezentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 37º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1400 (mil e quatrocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 38º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1450 (mil e quatrocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 39º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1500 (mil e quinhentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 40º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1550 (mil e quinhentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 41º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1600 (mil e seiscentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 42º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1650 (mil e seiscentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 43º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1700 (mil e setecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 44º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1750 (mil e setecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 45º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1800 (mil e oitocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 46º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1850 (mil e oitocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 47º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1900 (mil e novecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 48º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 1950 (mil e novecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 49º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2000 (dois mil) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 50º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2050 (dois mil e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 51º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2100 (dois mil e cem) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 52º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2150 (dois mil e cento e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 53º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2200 (dois mil e duzentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 54º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2250 (dois mil e duzentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 55º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2300 (dois mil e trezentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 56º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2350 (dois mil e trezentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 57º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2400 (dois mil e quatrocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 58º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2450 (dois mil e quatrocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 59º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2500 (dois mil e quinhentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 60º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2550 (dois mil e quinhentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 61º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2600 (dois mil e seiscentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 62º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2650 (dois mil e seiscentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 63º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2700 (dois mil e setecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 64º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2750 (dois mil e setecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 65º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2800 (dois mil e oitocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 66º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2850 (dois mil e oitocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 67º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2900 (dois mil e novecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 68º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 2950 (dois mil e novecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 69º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3000 (três mil) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 70º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3050 (três mil e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 71º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3100 (três mil e cem) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 72º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3150 (três mil e cento e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 73º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3200 (três mil e duzentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 74º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3250 (três mil e duzentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 75º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3300 (três mil e trezentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 76º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3350 (três mil e trezentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 77º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3400 (três mil e quatrocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 78º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3450 (três mil e quatrocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 79º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3500 (três mil e quinhentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 80º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3550 (três mil e quinhentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 81º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3600 (três mil e seiscentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 82º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3650 (três mil e seiscentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 83º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3700 (três mil e setecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 84º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3750 (três mil e setecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 85º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3800 (três mil e oitocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 86º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3850 (três mil e oitocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 87º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3900 (três mil e novecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 88º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 3950 (três mil e novecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 89º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4000 (quatro mil) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 90º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4050 (quatro mil e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 91º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4100 (quatro mil e cem) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 92º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4150 (quatro mil e cento e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 93º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4200 (quatro mil e duzentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 94º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4250 (quatro mil e duzentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 95º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4300 (quatro mil e trezentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 96º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4350 (quatro mil e trezentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 97º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4400 (quatro mil e quatrocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 98º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4450 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 99º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4500 (quatro mil e quinhentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 100º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4550 (quatro mil e quinhentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 101º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4600 (quatro mil e seiscentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 102º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4650 (quatro mil e seiscentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 103º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4700 (quatro mil e setecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 104º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4750 (quatro mil e setecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 105º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4800 (quatro mil e oitocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 106º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4850 (quatro mil e oitocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 107º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4900 (quatro mil e novecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 108º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 4950 (quatro mil e novecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 109º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5000 (cinco mil) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 110º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5050 (cinco mil e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 111º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5100 (cinco mil e cem) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 112º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5150 (cinco mil e cento e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 113º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5200 (cinco mil e duzentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 114º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5250 (cinco mil e duzentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 115º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5300 (cinco mil e trezentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 116º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5350 (cinco mil e trezentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 117º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5400 (cinco mil e quatrocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 118º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5450 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 119º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5500 (cinco mil e quinhentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 120º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5550 (cinco mil e quinhentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 121º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5600 (cinco mil e seiscentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 122º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5650 (cinco mil e seiscentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 123º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5700 (cinco mil e setecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 124º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5750 (cinco mil e setecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 125º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5800 (cinco mil e oitocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 126º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5850 (cinco mil e oitocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 127º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5900 (cinco mil e novecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 128º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 5950 (cinco mil e novecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 129º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6000 (seis mil) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 130º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6050 (seis mil e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 131º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6100 (seis mil e cem) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 132º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6150 (seis mil e cento e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 133º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6200 (seis mil e duzentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 134º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6250 (seis mil e duzentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 135º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6300 (seis mil e trezentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 136º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6350 (seis mil e trezentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 137º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6400 (seis mil e quatrocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 138º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6450 (seis mil e quatrocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 139º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6500 (seis mil e quinhentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 140º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6550 (seis mil e quinhentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 141º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6600 (seis mil e seiscentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 142º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6650 (seis mil e seiscentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 143º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6700 (seis mil e setecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 144º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6750 (seis mil e setecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 145º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6800 (seis mil e oitocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 146º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6850 (seis mil e oitocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 147º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6900 (seis mil e novecentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 148º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 6950 (seis mil e novecentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 149º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7000 (sete mil) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 150º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7050 (sete mil e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 151º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7100 (sete mil e cem) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 152º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7150 (sete mil e cento e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 153º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7200 (sete mil e duzentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 154º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7250 (sete mil e duzentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 155º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7300 (sete mil e trezentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 156º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7350 (sete mil e trezentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 157º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7400 (sete mil e quatrocentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 158º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7450 (sete mil e quatrocentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 159º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7500 (sete mil e quinhentos) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 160º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7550 (sete mil e quinhentos e cinquenta) empregados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

Art. 161º. - Fica o donatário obrigado a manter em funcionamento o galpão industrial, com o mínimo de 7600 (sete mil e seisc

PROJETO DE LEI N.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, à União Federal;

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação é constituído por um terreno, localizado na Praça do Rosário, na cidade de Bom Despacho, MG, com a área de 1.914,00 m2 (um mil novecentos e quatorze métros quadrados), situado entre a Avenida Dr. Juca, Avenida Maria Lina, Avenida Manoel Pereira e Avenida das Palmeiras;

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a construção e instalação da sede da Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Bom Despacho, orgão do Tribunal Regional do Trabalho;

Art. 2°. - A doação somente poderá ser efetivada desde que a donatária se comprometa a cumprir as seguintes obrigações:
a) promover a construção da sede da beneficiária dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da escritura definitiva;
b) promover o início da construção dentro de um prazo máximo de um (01) ano, a contar da data da escritura definitiva;
c) não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a seis (06) meses;
d) não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

Art. 3°. - Da escritura de doação necessáriamente se constará a assunção das obrigações constantes do artigo anterior, pelo donatário;

Art. 4°. - O bem imóvel a ser doado o será com a cláusula de inalienabilidade, e não poderá servir como garantia para qualquer espécie de dívida "ad aeternum";

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI Nº.

DOAÇÃO DE

"AUTORIZA PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de doação de um lote de terreno para a construção de uma Escola Municipal de Educação Infantil no Bairro Jardim Panorama;

CONSIDERANDO a necessidade de doação de um lote de terreno para a construção de uma Creche

Art. 5°. - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, automaticamente reverterá o imóvel ao domínio do Município de Bom Despacho, independentemente de quaisquer formalidades;

Art. 6°. - Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 7°. - Em todas as escrituras autorizadas por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei;

Art. 8°. - Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 9°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (25-09-1995).

CELIO LUQUINE - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1989/1992

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG.

ASSESSORIA JURIDICA.

PARECER NR. 08 (43/ P. Lei 95.)

ASSUNTO. Tramita nesta CAmara Municipal projeto de lei, de inciciativa do Executivo, dispondo sobre doação de área, localizada em praça pública, destinada à construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Bom Despacho - MG.

MERITO. A Lei Orgânica estipula:

"Art. 23 - E vedado ao Poder Público edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados no Municipio, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas."

O emérito publicista José Afonso da Silva (Direito Urbanistico Brasileiro) mostra que o lazer e a recreação são funções urbanisticas. Dai porque o ambiente urbano há de reservar áreas adequadas ao seu exercicio e desenvolvimento. Lazer é entrega à ociosidade repousante. Recreação é a entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos referem-se a lugares apropriados e tranquilos. Tais lugares são, por exemplo, os jardins que, via de regra, constituem aspectos das praças, bens de uso comum do povo.

Assim, oportunamente, veio a Lei Maior do Municipio cuidar de matéria tão importante conquanto tão pouco lembrada do homem público, vedando expressamente a descacterização das praças públicas, o que se verifica com maior vulto quando nelas se edificam prédios de qualquer natureza.

Portanto, a pretendida doação esbarra na proibição a que se refere, de maneira clara e contundente, a Lei Orgânica do Município.

E o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Bom Despacho, 25 de Outubro de 1995.

Orlando Teixeira Campos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofício nº JCJ/BD/363/95

Em 11 de setembro de 1995.

Exmo. Sr. Prefeito.

Através deste, comunico a V. Exa. que foi aprovado pelo TRT-3ª Região o terreno indicado por essa Prefeitura para futura sede da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade.

Informo-lhe que o referido imóvel deverá ser doado para a União Federal, tendo como beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a finalidade de construção da sede própria da Junta de Conciliação e Julgamento de Bom Despacho.

Atenciosamente,

Luiza Marilac A. Machado

Luiza Marilac de A. Machado
Diretora de Secretaria da
JCJ de Bom Despacho/MG.

Exmo. Sr.
Célio Luquine

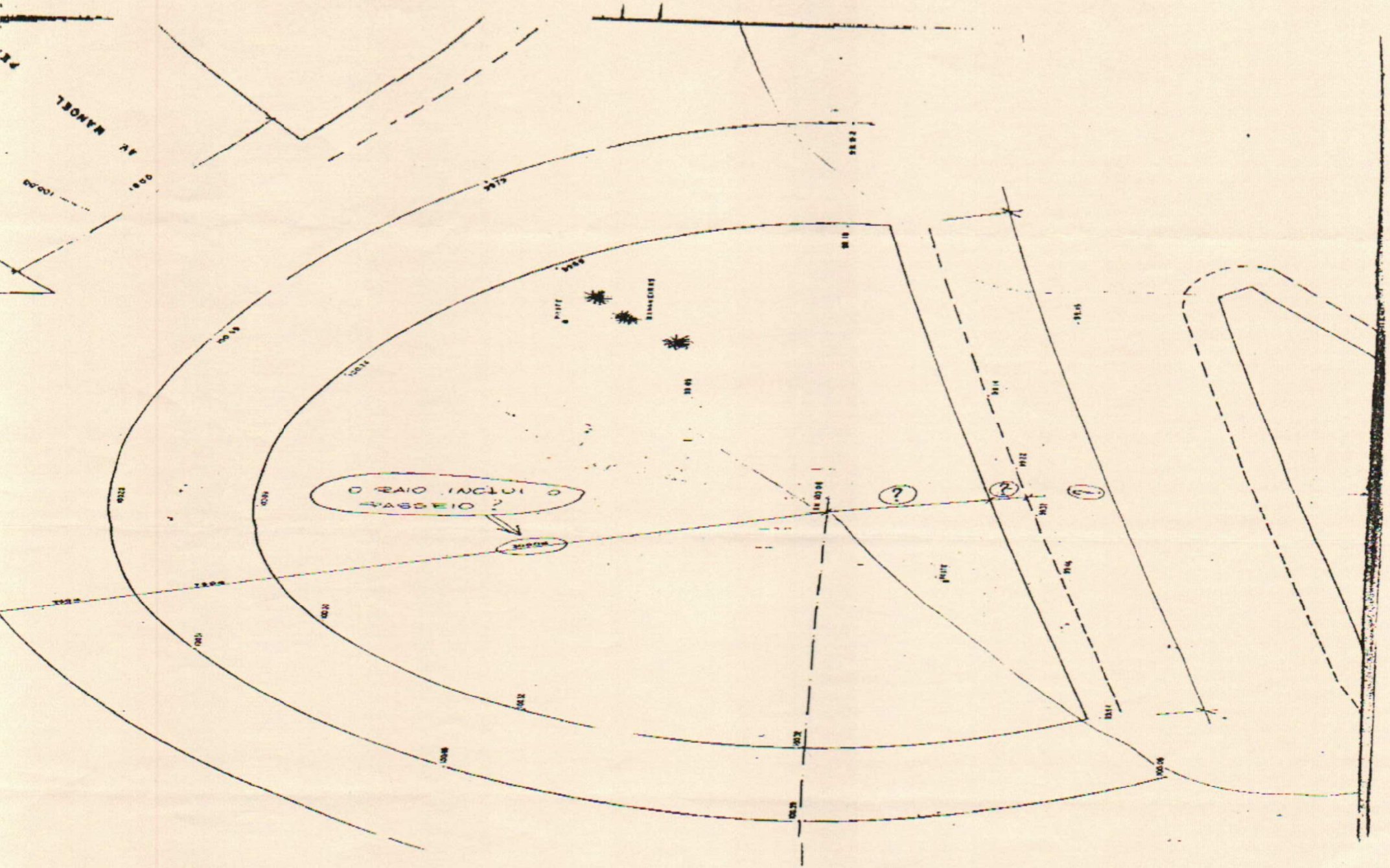

Marilac

Favor complementar as cotas faltantes



PROJETO 43/95

Bom Despacho, 25 de setembro de 1995

Prezado Presidente: Gilberto Coimbra

Através do presente, encaminho a V. Exa. Projeto de Lei que Autoriza Doação de Imóvel a União e dá outras providencias.

Mais uma vez, o Poder Executivo, quer contar com apoio irrestrito desta Egregia Câmara para aprovar em Regime de urgência este projeto supra citado.

A importancia desta doação vai refletir no passado de nossa historia, presente e Futuro. No passado, quando ficamos sabendo da luta da cidade de Luz na instalação da Junta de Conciliação e Julgamento, que nos foi dado pelo nosso conterrâneo ilustrissimo Dr. Alaor Assunção. For ele fomos orientado a ir a Brasilia com oficio solicitando a instalção em Bom Desbacho. Marcamos audiencia com o Ministro de Justiça Dr. Paulo Brossard e levamos várias assintauras de Senadores e Deputados ligados na época com nossa cidade. O primeiro passo foi dado. Conseguimos aprovar sua instalação em nossa querida cidade.

Na administração passada o sonho tornou-se possivel. A Junta de Conciliação e Julgamento foi instalada.

Agora para concretizar pernanentemente o nosso objetivo, precisamos de uma sede própria, onde o trabalhador e o empregador possa destrutar de um certo conforto.

Para encerrar quero apenas dizer para esta seleto plenario que este orgão é de suma importância para nossa Região, pois são 25 municipios que pertence a nossa jurisdição. E também é o lugar onde podemos com muito justiça aprovamar-se o Empregador do Trabalhador, onde discuti-se seus direitos e seus deveres.

Portanto, temos a certeza que vossas Excelências representantes do povo Bom-Despachense vai nos apoiar, aprovando com urgência este projeto, pois temos que encaminhar para Brasilia a Escritura Pública, para que os recursos financeiros sejam incluidos no Orçamento da União.

Em anexo, segue croqui do terreno e oficio do Orgão competente do Tribunal Regional do Trabalho aprovando a localização do terreno.

Com protestos de elevada estima e consideração desapedimos deseiando a este plenário muito exitos e consideções.

Célio Luquini - Prefeito Municipal de Bom Despacho

D 6515/25